



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

**ASSEGURA ÀS PESSOAS
PORTADORAS DE ACROMATOSE
(ALBINISMO) O EXERCÍCIO DE
DIREITOS BÁSICOS NAS ÁREAS
DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Ficam assegurados às pessoas portadoras de acromatose (albinismo) direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho, buscando o seu bem-estar pessoal e a sua integração social.

Art. 2º Esta Lei visa garantir às pessoas portadoras de albinismo o pleno exercício de direitos básicos, entre eles:

I - na educação:

a) assegurar a matrícula compulsória em escolas municipais, com vistas à sua integração ao sistema regular de ensino;

b) criar, na escola, ambiente estimulante e apropriado às especificidades do aluno portador de deficiência visual em razão do albinismo;

c) assegurar a presença, na escola, de professor especializado, conhecedor das particularidades educacionais dos portadores de albinismo;

d) apoiar, na sala de aula, os alunos portadores de albinismo no uso de recursos óticos e não óticos e no acesso a textos e livros impressos em tipos ampliados que compensem suas limitações individuais;

e) orientar sobre a utilização de protetor solar e disponibilizá-lo ao aluno portador de albinismo quando da realização de atividades externas e na prática de educação física;

f) facilitar a escolha de atividades condizentes com suas limitações visuais, sem prejuízo ao seu desenvolvimento educacional;

II - na saúde:

a) estabelecer prioridade no atendimento e no tratamento de portadores de albinismo, nas unidades básicas de saúde e hospitais públicos;

b) proporcionar acesso dos portadores de albinismo aos serviços públicos de saúde para a realização periódica de exames oftalmológicos, dermatológicos e oncológicos, para o monitoramento dos riscos de cegueira e de câncer de pele;

c) promover o trabalho de prevenção, através do aconselhamento genético e psicológico;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

III - no trabalho:

a) intermediar a inserção das pessoas portadoras de albinismo no mercado de trabalho, utilizando sistemas de apoio especial ou de colocação seletiva;

b) promover serviços de habilitação e de reabilitação profissional das pessoas portadoras de albinismo, com o objetivo de capacitá-las para o trabalho.

Art. 3º - Ficará a critério do Poder Executivo formular as diretrizes para viabilizar a efetivação desta Lei.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


CAROLINA FARIAS ALMEIDA GOMES
(Carol Gomes)
Vereadora - PROS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A acromatose ou albinismo é uma doença genética hereditária, que faz com que as células do corpo não sejam capazes de produzir melanina, um pigmento que quando está em falta resulta na diminuição da cor na pele, olhos, pelos e cabelos. Assim, a pele de um albino é geralmente branca, mais frágil e sensível ao sol, enquanto que a cor dos olhos pode variar de azul muito claro quase transparente a castanho.

Devido à deficiência de melanina, os albinos são altamente suscetíveis aos danos causados pelo sol. Apresentando frequentemente envelhecimento precoce, danos actínicos e câncer da pele, ainda muito jovens. Podemos encontrar facilmente albinos na faixa dos 20 a 30 anos com câncer da pele avançado, especialmente aqueles que moram em regiões quentes e se expõem de forma prolongada e intensa à radiação solar.

As pessoas com albinismo apresentam também alterações oftalmológicas como visão subnormal, estrabismo, catarata e nistagmo (oscilações rítmicas, repetidas e involuntárias de um ou ambos os olhos). Outra dificuldade é com relação à vitamina D, como a principal fonte



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES

de vitamina D para o nosso corpo é a exposição solar, o que uma pessoa albina não pode fazer, é necessária a suplementação para evitar também os problemas decorrentes da deficiência dessa vitamina, como alterações ósseas e imunológicas.

Por isso, é importante que consultas dermatológicas sejam feitas periodicamente, assim, todas as recomendações podem ser feitas de forma consistente, a pele examinada e as dúvidas esclarecidas. O acompanhamento oftalmológico também é de fundamental importância, em especial para as crianças, pois orientações e recursos visuais, adequadamente instituídos, podem permitir o desenvolvimento intelectual normal e uma vida futura saudável e produtiva.

Apesar da abrangência de uma importante parcela da população, muitas pessoas portadoras de albinismo vivem hoje em um processo discriminatório constante ou situação de pobreza e abandono, obrigadas a se lançarem cedo no mercado de trabalho geralmente informal, em atividades desenvolvidas sob grande exposição solar. Nas escolas, crianças albinas sofrem diariamente com desprezo de seus colegas, palavras discriminatórias, xingamentos e apelidos que causam constrangimento. Outra dificuldade presente na vida das pessoas com albinismo é a inserção no mercado de trabalho. Oportunidades de emprego muitas vezes são perdidas pela discriminação ou por alguma dificuldade que ela tenha de se adaptar ao ambiente ou a atividade que será desenvolvida.

Falta em nosso Município ações que proporcionem uma melhor qualidade de vida e uma maior inserção dos portadores de albinismo na sociedade campinense. O presente Projeto de Lei busca exatamente isso, através de diretrizes que especificam e ampliam a efetividade da defesa dos direitos das pessoas com albinismo em total conformidade com o art. 196 da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é um direito de todos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde de todos os cidadãos brasileiros.

Desta maneira, considerando a importância deste projeto, submetemos este Projeto de Lei para análise e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 24 de agosto de 2021.


CAROLINA FARIAS ALMEIDA GOMES
(Carol Gomes)
Vereadora - PROS